



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Institui o Programa Permanente “Mutirão de Empregos Sorocaba” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Permanente “Mutirão de Empregos Sorocaba”, com caráter contínuo e institucional, independentemente da gestão municipal vigente.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo:

- I – promover ações regulares de aproximação entre trabalhadores e empresas, ampliando as oportunidades de emprego e geração de renda no município;
- II – disponibilizar vagas de trabalho ofertadas por empresas, indústrias, comércios, serviços e agências de recrutamento e seleção;
- III – oferecer orientação profissional, apoio à qualificação e serviços complementares que facilitem o acesso ao mercado de trabalho;
- IV – fortalecer políticas públicas de empregabilidade e desenvolvimento econômico local.

Art. 3º. O “Mutirão de Empregos Sorocaba” será realizado regularmente, com periodicidade mínima mensal, podendo ser ampliado conforme demanda identificada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. São ações integrantes do Programa:

- I – oferta de serviços de orientação profissional, elaboração de currículos e preparação para entrevistas;
- II – disponibilização de serviços municipais de apoio aos trabalhadores, quando necessário;
- III – integração com programas de qualificação profissional do Município, Estado ou União;
- IV – estímulo à participação de empresas locais, regionais e agências de recrutamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de novembro de 2025.

Pr. Luis Santos
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O “Mutirão de Empregos Sorocaba”, promovido pela Prefeitura por meio da, Secretaria de Emprego e Trabalho - SERT, Secretaria de Governo - SEGOV, Secretaria de Comunicação – SECOM e Parque Tecnológico de Sorocaba, consolidou-se como uma das mais importantes políticas públicas de geração de emprego do município.

Somente em sua 42^a edição, realizada no PTS, foram disponibilizadas mais de 2,5 mil vagas, com a participação de 65 empresas e agências de recrutamento, e 800 pessoas atendidas, das quais 470 foram encaminhadas às vagas.

Esses números demonstram a efetividade e relevância social do mutirão. o evento tem contribuído para manter Sorocaba em destaque entre as cidades com melhores índices de empregabilidade no Estado e no País.

Institucionalizar o Mutirão como programa permanente, por meio de lei, garante sua continuidade independentemente de mudanças de governo, preservando uma política pública eficaz e amplamente aprovada pela população.

Diante disso, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

S/S., 14 de novembro de 2.025.

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **14/11/2025 13:43**

Checksum: **67B2AA45EA8F778E1C4027EEF85B8A8291CE4BDFDCD3A47060085C29EA993DDD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.